



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

e-mail: camaraitatiba@yahoo.com.br

PROTÓCOLO Nº 3257 PROJETO DE LEI Nº 001/24 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DATA 03/10/24
RECURSOS Subsídio dos Vereadores
para Legislatura 2025/2028

**Fixa o Subsídio dos Vereadores para
a Legislatura 2025/2028 e da outras
Providências.**

SA

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2025 a 2028, a importância de **R\$ 3.200,00 (Três mil reais)**, a exceção do Presidente da Câmara que perceberá a importância de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

§ 4º - O Subsídio mensal dos vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão décimo-terceiro salário em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 2º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em realizado na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não serão remuneradas.

APROVADO
04 OUT. 2024
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

e-mail: camaraitatiba@yahoo.com.br

Art. 4º - Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica, nos termos da lei.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITATIBA DO SUL, RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

PAULINA DE LOURDES DA SILVA DIAS
Vereadora Presidente

RAFAELA MORONI BALD
Vereadora

CLAUDIO KESSLER
Vereador

RENATO ANTONIO DA SILVA TONIOLO
Vereador

IDACIR JOSE KUSMA
Vereador

ISAIAS WASTCHUK
Vereador

ANTONIO SESSE
Vereador

ALCIONE ALCEMIR FABISIAK
Vereador

MAICO JOSE ZORZI
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

e-mail: camaraitatiba@yahoo.com.br

**JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS QUE FIXAM OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS**

Os Projetos de Lei nº 01, 02 e 03/2024, de iniciativa da Câmara de Vereadores tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários para o próximo mandato, quadriênio 2025/2028.

É a Constituição Federal que determina que a Câmara de Vereadores, antes das eleições, fixe os subsídios, de modo que não podemos nos furtar a tal encargo.

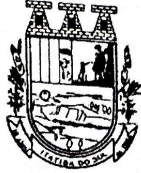
O valor dos subsídios ora fixados além de serem compatíveis com aqueles praticados na região e observarem os limites estabelecidos em Lei.

O valor dos subsídios foi atualizado com uma correção média de quinze por cento, dada as perdas sofridas no período e que, ao menos, até 2026, não haverá correção.

O ato de fixar subsídios está ocorrendo em todos os legislativos municipais e se trata de uma obrigação nossa.

O tema já é de todos conhecido sendo desnecessário tecer maiores delongas sobre o mesmo.

Assim é que os presentes projetos são submetidos ao nosso plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

e-mail: camaraitatiba@yahoo.com.br

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITATIBA DO SUL, RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

PAULINA DE LOURDES DA SILVA DIAS
Vereadora Presidente

RAFAELA MORONI BALD
Vereadora

CLAUDIO KESSLER
Vereador

RENATO ANTONIO DA SILVA TONIOLO
Vereador

IDACIR JOSE KUSMA
Vereador

ISAIAS WASTCHUK
Vereador

ANTONIO SESSE
Vereador

ALCIONE ALCEMIR FABISIAK
Vereador

MAICO JOSE ZORZI
Vereador